

J u i z a r q u i v a i n v e s t i g a ç ã o m e d i d a s p r o t e t i v a s c o n t r a p d e c r i a n ç a

Sem constatar ameaças ou qualquer perigo persistente determinou, no último mês, o arquivamento de um processo possível perseguição contra uma garota de seis anos, de urgência contra o pai e a madrasta, que gravaram

A guarda da filha está sendo discutida em outro processo, apresentado pelo pai.

O procedimento policial surgiu com a alegação de que vinha sendo sendo perseguida pelo pai (atual companheiro do pai da criança) e a madrasta. Segundo os relatos, a mãe ficou duas horas na frente da empresa do pai.

A mãe e seu atual companheiro (pai) também pediram medidas protetivas contra a madrasta. De acordo com os autos, a criança está sendo vigiada pelo outro casal, com uma viagem de viatura descaracterizada.

Já o pai e a madrasta explicaram que a guarda da filha é alvo de ação judicial devido a agressões que a garota sofreu negligenciadas pela mãe. Naquela ação, houve imposição de ordem de afastamento do padrasto.

Em seguida, a mãe alegou que teria rompido a relação morando com ele. Por isso, pediu a alteração da guarda.

O pai e a madrasta afirmaram saber que as alegações e informações para comprovar que a mãe e o padrasto a garota era levada para a presença dele.

G r a v a ç ã o e m v i a p ú b l i c a

O casal admitiu que gravou vídeos bastante objetivos em sua intimidade pessoal, com o objetivo de proteger a criança em caso de ameaça, perseguição, restrição à liberdade alheia.

O Ministério Público opinou com a defesa do pai e da madrasta. Eduardo Vandresen pediu o arquivamento dos autos. Em sessão pública, o juiz Nazareno dos Anjos acolheu o parecer do MP.



O julgador não viu elementos suficientes à propositiva de ação injurto e grave ou outra circunstância capaz de gerar danos físicos e psíquicos dos autores.

Ele ainda notou que as gravações, ao que tudo indica, não foram guardadas e não há notícias de que tenham perdurado até o presente. Segundo ele, a análise sobre o uso das gravações com fins ilícitos não foram apresentadas.

Clique aqui para ler a decisão

Processo 5016308-08.2024.8.24.0045

Clique aqui para ler a decisão

Processo 5024660-52.2024.8.24.0045

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-jan-25/juiz-arquiva-investigacao-crianca-2/>